



memorando aos clientes

09.03.2017

Inconstitucionalidade dos benefícios fiscais de ICMS instituídos pelos estados do Rio Grande do Sul e Paraná ao arrepio do CONFAZ

Em 08/03/2017, o Plenário do STF finalizou o julgamento das ADIs n. 2663 e 3796, a respeito da concessão benefícios fiscais de ICMS pelos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná previstos, respectivamente, no art. 3º da Lei n. 11.743/2002, do Estado Gaúcho, e Lei n. 15.054/2006, do Estado Paranaense.

Em síntese, por maioria, o STF reiterou a orientação jurisprudencial pacífica e declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos concessivos da benesse fiscal por violarem o art. 155, §2º, inciso XII, alínea "g", da CF/88, na medida em que foram instituídos sem deliberação do CONFAZ e sem veículo normativo hábil.

Restou vencido apenas o Min. Marco Aurélio que compreendia que, no caso concreto, não se tratava de um benefício fiscal de ICMS, mas mero cálculo aritmético com subtração do que deveria ser recolhido a título de tributo por intermédio de compensação.

Ao final, a fim de não prejudicar as empresas que tenham cumprido os requisitos previstos nas leis, o Plenário modulou os efeitos de ambos os casos. Dessa forma, a declaração de inconstitucionalidade só terá efeitos a partir da publicação da ata de julgamento no Diário de Justiça Eletrônico.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,